



DECRETO Nº 3.266 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus, vetor da COVID-19 e dispõe sobre o funcionamento do comércio local entre 26 de março e 04 de abril de 2021, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.224, de 24 de março de 2021, que institui, excepcionalmente, em função da pandemia do COVID-19, como feriados os dias 26 e 31 de março e 01 de abril de 2021, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a fim de conter a sua propagação e dá outras providências, em especial o seu artigo 4º e Parágrafo único;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.540, de 24 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento do Novo Coronavírus, vetor da COVID-19 no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a dignidade humana enquanto fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º da CRFB/88;

CONSIDERANDO o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013,

D E C R E T A

Art. 1º – O funcionamento do comércio estabelecido no âmbito no Município de São José do Vale do Rio Preto, durante o período de 26/03 a 04/04 de 2021, se dará de acordo com o previsto nos Anexos constantes do Decreto Estadual nº 47.540, de 24 de março de 2021.

Art. 2º – Para toda a administração pública municipal, o expediente de trabalho será normal nos dias 26/03, 29/03, 30/03, 31/03 e 01/04 de 2021, considerando a natureza e o não prejuízo das atividades, observadas as medidas profiláticas e de prevenção ao contágio do Novo Coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 3º – Permanecem mantidas as demais determinações constantes no Decreto Municipal nº 3.264, de 22 de março de 2021 que forem mais restritivas do que o Decreto Estadual nº 47.540, de 24 de março de 2021.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 25 de março de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Continuação do Decreto nº 3.266 de 25 de março de 2021.

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Felipe Machado Cairo Baltazar
Chefe de Gabinete - Interino

Cláudia de Castro Pacheco
Secretária Municipal de Administração

José Adilson Gonçalves Priori
Secretário Municipal de Educação, Cultura,
Ciência e Tecnologia

Bernard de Oliveira Casamasso
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Rafaella Teixeira Rampini
Secretária Municipal de Saúde

Rômulo Alves Bulhões
Secretário Municipal de Defesa Civil e
Ordem Pública



ANEXOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 47.540, DE 24 DE MARÇO DE 2021

ANEXO I

Atividade essenciais de funcionamento contínuo

Horário de funcionamento: 00h00 às 23h59

Unidades de Saúde em Geral; Clínicas e consultórios médicos e odontológicos; Laboratórios e unidades farmacêuticas; Clínicas veterinárias; Postos de Combustíveis e suas lojas de conveniências; Comércio de produtos farmacêuticos; Comércio da Construção Civil, ferragens, madeiras, serralheiras, pinturas e afins Comércio atacadista; Atividades industriais de funcionamento contínuo; Serviços Industriais de Utilidade Pública.

ANEXO II

Serviços

Horário de funcionamento: 12:00h às 20:00h

Serviços em Geral; Atividades gráficas, Atividades financeiras (exceto bancos), seguros e serviços relacionados; Atividades imobiliárias; Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria; Atividades de empresas, de consultoria e de gestão empresarial; Atividades de arquitetura e engenharia; Atividades de publicidade e comunicação; Atividades administrativas e serviços complementares; lotéricas e correspondentes bancários Salão de beleza e congêneres. Serviços de Corte e Costura; Atividades de lavanderias, tinturarias e toalheiros.

ANEXO III

Comércio varejista, exceto shoppings centers/centros comerciais e supermercados/congêneres

Horário de funcionamento: 8:00 as 17:00

Comércio varejista em geral; Comércio de combustíveis e lubrificantes, exceto Postos de Combustíveis; Atividades da cadeia automobilística: oficinas, mecânicas, lanternagem, pintura e afins; Bancas de jornais e revistas; Comércio especializado em produtos naturais, suplementos e fórmulas alimentares; Demais estabelecimentos não previstos nos Anexos I e II

ANEXO IV

Supermercados e congêneres

Horário de funcionamento: 08h às 22h

Supermercados Hortifrutigranjeiro; Minimercados; Mercearias; Açougues; Peixarias; Padarias; Lojas de panificados.

ANEXO V

Academias de ginástica e afins. Horários de funcionamento: 06:00 h às 22:00 h

Academias de ginástica; Serviços de personal trainer Boxes de crossfit; Estúdios de pilates; Demais atividades congêneres.